

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO ACADÊMICO “ALFRED RUSSEL WALLACE”

PREÂMBULO

O seu Patrono, Biólogo ALFRED RUSSEL WALLACE, foi um profissional que muito realizou em benefício da ciência mundial, tendo sua homenagem prestada na escolha da razão social do C.A. “WALLACE”.

CAPÍTULO I:

DA RAZÃO SOCIAL E AUTONOMIA DO CENTRO ACADÊMICO “WALLACE”

ARTIGO 1- O C.A. " WALLACE" é pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação.

CAPÍTULO II:

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO C.A. “WALLACE”

ARTIGO 2 - Compete ao Presidente:

- I - Representar o C.A. “WALLACE” judicial e extrajudicialmente;
- II - Zelar pelos interesses do C.A. “WALLACE” e de seus membros, bem como salvaguardá-los, procurando notabilizar o C.A. “WALLACE”;
- III - Assinar livros, atas, papéis e correspondência relativa a assuntos de seu cargo;
- IV - Nomear representantes Ad-referendum da Diretoria.

ARTIGO 3 – Compete ao Vice-presidente:

- I - Coordenar e supervisionar os assuntos educacionais, sociais, artísticos e extencionistas do C.A. “WALLACE”;
- II - Coordenar e promover palestras, debates, simpósios e outras reuniões sobre assuntos de sua competência e de interesses dos membros C.A. “WALLACE”;
- III - Assinar livros, atas, papéis e correspondência relativa a assuntos de seu cargo;
- IV - Exercer coordenação e fiscalização das atividades do C.A. “WALLACE” conjuntamente com o Presidente;
- V - Assessorar o Presidente acerca da legislação que trata de assuntos acadêmicos da UNESP – Jaboticabal e UNESP, em todas instâncias de deliberação, podendo para isso solicitar assessoria jurídica externa, quando conveniente e aprovado em reunião do C.A. “WALLACE” ou na Assembléia Geral;
- VI- Substituir o Presidente na ausência do mesmo.

ARTIGO 4 – Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Vice-Presidente na ausência do mesmo;
- II - Fazer por escrito a convocação dos Diretores para as Reuniões da Diretoria, e fazer a convocação dos sócios efetivos para as Assembléias Gerais, na forma de edital, contendo local, data, horário e pauta da reunião;
- III - Assinar livros, atas, papéis, e a correspondência referente à Diretoria, Presidência e à Secretaria.
- IV – Secretariar reuniões da Diretoria, Assembléias e Eleições.

ARTIGO 5 – Compete ao Tesoureiro:

- I - Substituir o Secretário na ausência do mesmo;
- II - Coordenar os trabalhos da Tesouraria, podendo, se aprovado em reunião da Diretoria, contratar serviços profissionais de contabilidade e guarda-livros no município de Jaboticabal;
- III - Apresentar escrituração completa dos assuntos da Tesouraria ao final da Gestão, para o Conselho Fiscal, que emitirá um parecer, que será submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- IV - Determinar a cobrança das anuidades, jóias, multas e atrasos ou quaisquer outras dívidas devidas ao C.A. “WALLACE”;
- V – Divulgar mensalmente o fluxo de caixa do C.A. “WALLACE”, através das vias de comunicação existentes.

ARTIGO 6 - Compete aos Representantes de Sala:

- I – Coordenar e supervisionar os assuntos educacionais, sociais, e artísticos do C.A. “WALLACE”;
- II – Coordenar e promover palestras, debates, simpósios e outras reuniões sobre assuntos de sua competência e de interesses dos membros do C.A. “WALLACE”;
- III - Assinar livros, atas, papéis, e a correspondência referente à assuntos do seu cargo;
- IV – Exercer coordenação e fiscalização das atividades do C.A. “WALLACE”, específicos da sala que representa;
- V – Estimular participação de sua sala para solicitações pertinentes ao C.A. “WALLACE”.

ARTIGO 7 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I - Assessorar a Diretoria do C.A. “WALLACE” na recepção de autoridades, convidados, representantes de empresas, órgãos de comunicação, professores, funcionários e alunos;
- II - Incentivar e realizar informativo periódico das realizações do C.A. “WALLACE”, da UNESP – Jaboticabal e da UNESP;
- III - Incentivar a veiculação de textos diversos dos alunos, docentes, servidores não docentes e membros da comunidade, no informativo periódico do C.A. “WALLACE”;
- IV - Promover e desenvolver relações com empresas interessadas em apoiar atividades do C.A. “WALLACE”;
- V - O Diretor de Relações Públicas poderá montar um grupo de apoio a estas atividades, desde que aprovado pela Diretoria do C.A. “WALLACE”.

ARTIGO 8 – Compete ao Assessor de Informática:

- I – Assessorar e estabelecer normas para a utilização dos equipamentos de informática;
- II – Desenvolver, assessorar e estabelecer normas para a utilização das ferramentas de informática, como emails, grupos e site;
- IV – O Assessor de Informática poderá montar um grupo de apoio a estas atividades, desde que aprovado pela Diretoria do C.A. “WALLACE”.

ARTIGO 9 – Compete às Comissões Transitórias:

- I – As funções das Comissões Transitórias se extinguem com a consecução do objetivo para o qual foram criadas, devendo apresentar um relatório de atividades à Diretoria do C.A. “WALLACE”, acompanhado de balanço financeiro quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - Das comissões de que trata este artigo poderão fazer parte tanto elementos pertencentes à administração do C.A. “WALLACE”, como os demais associados.

Parágrafo Segundo - A Presidência do C.A. “WALLACE” e a Assembléia Geral poderão constituir Comissões Transitórias para o desempenho de atividades específicas.

Capítulo III:

DAS PENALIDADES

ARTIGO 10 – Os assossidados do C.A. “WALLACE” estão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - Advertência Verbal;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão;
- IV - Desligamento.

Parágrafo único - A aplicação das penas previstas neste artigo é de competência da Diretoria, exceção feita á do inciso IV, que ficará a critério de Assembléia Geral.

ARTIGO 11 - Da aplicação de penalidades pela Diretoria caberá recurso ao Conselho Fiscal no prazo de dez dias a contar da data do conhecimento oficial do ato.

Parágrafo único - Em caso de reforma da decisão da Diretoria pelo Conselho Fiscal, este recorrerá de oficio à Assembléia Geral, no prazo de sete dias a contar da decisão.

ARTIGO 12 - Será aplicada a pena de suspensão ao sócio que:

- I - Infringir as disposições deste Regimento;
- II - Deixar de pagar seus débitos para com o C.A. “WALLACE”, respeitando-se as decisões da Diretoria sobre o assunto;

- III - Faltar com respeito a qualquer outro sócio do C.A. “WALLACE”;
- IV - Promover distúrbios ou desacatos, ou faltar com o respeito a qualquer pessoa presente em dependências do C.A. “WALLACE”, da UNESP – Jaboticabal e da UNESP;
- V - Representar o C.A. “WALLACE” sem que para isso seja autorizado pela Diretoria.

ARTIGO 13 - Será aplicada a pena de desligamento do sócio que:

- I - Cometer falta grave capaz de causar danos morais e materiais ao C.A. “WALLACE”, à classe ou à coletividade, ou não acatar decisões da Assembléia Geral;
- II - Extraviar ou danificar móveis ou objetos do C.A. “WALLACE”, desde que não o indenize, a critério da Diretoria, no prazo de trinta dias;
- III - Desviar dinheiro ou valores do C.A. “WALLACE” no desempenho de qualquer cargo, sem prejuízo de ação criminal paralela;
- IV - Perturbar a ordem social em qualquer dependência onde estiver funcionando o C.A. “WALLACE”.

ARTIGO 14 - Os sócios do C.A. “WALLACE” que ocuparem cargos da Diretoria estarão sujeitos às penas previstas nos artigos 12 e 13, acrescidas das seguintes disposições:

- I - O Diretor que não apresentar os relatórios exigidos estará sujeito à pena de repreensão;
- II - O Diretor que não cumprir as obrigações inerentes ao cargo, conforme parecer da Diretoria, estará sujeito à perda do cargo que ocupar.
- III - O membro da Diretoria que ausentar-se das reuniões 5 (cinco) vezes no total ou 3 (três) consecutivas sem justificativa aceita pela Diretoria, será desligado da mesma.

Parágrafo Único - A aplicação de penalidades aos membros da Diretoria é de competência da Assembléia Geral, sendo certo que a penalidade prevista no inciso II deste artigo, somente será aplicada por deliberação da metade mais um dos sócios efetivos presentes à referida Assembléia.

Capítulo IV:

DAS ELEIÇÕES DO C.A. “WALLACE”

Artigo 15 – A inscrição da Chapa se dará de acordo com o que se subscreve nesse artigo:

- I - Não será permitido a inscrição por procuração;
- II - A inscrição para concorrer à eleição será feita por chapa completa, composta por presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Diretor de Relações Públicas e Assessor de Informática, no período estipulado como limite pela gestão em vigência; sendo o Representante de Sala eleito diretamente pela mesma
- III - As candidaturas serão registradas em livro competente, assinados os respectivos termos de abertura e encerramento pelo Presidente e pelo Secretário do C.A. “WALLACE”, em cada eleição.

ARTIGO 16 – A inscrição dos candidatos pertencentes à Chapa inscrita e dos Representantes de Sala para a eleição para o Centro Acadêmico exige:

- I - Ser membro efetivo do C.A. “WALLACE”;
- II - Ser aluno regularmente matriculado na graduação em Ciências Biológicas;
- III - Para Presidente, estar regularmente matriculado há ao menos três semestres na UNESP – Jaboticabal;

Parágrafo Único - os candidatos deverão apresentar qualquer documento que comprove sua matrícula no CGCB.

ARTIGO 17 – O processo eleitoral se realizará conforme disposto nesse artigo:

- I - A eleição será convocada pelo Presidente do C.A. “WALLACE”, no mínimo, 15 dias antes da data de eleição;
- II – Será realizada dentro do recinto da UNESP - Jaboticabal e no horário correspondente ao período de atividades escolares;
- III – A eleição far-se-á mediante voto direto, secreto e por maioria simples;
- IV – Na cédula deverá conter o nome da chapa, os nomes completos dos candidatos à Presidente e à Vice-Presidente, com os respectivos apelidos (caso possuam);
- V – A eleição dos Representantes de Sala será realizada por voto direto, secreto e por maioria simples da sala do respectivo Representante, no mesmo dia da Eleição de Chapa.
- VI – Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem a assinatura do votante ou qualquer outra anotação;
- VII - Será anulado o escrutínio cujo número de cédula não coincidir com o número de votantes.
- VIII - Apuração imediata, após o término da votação;
- IX - Garantia do sigilo do voto e inviolabilidade das urnas.

Parágrafo primeiro – É necessária a identificação do estudante eleitor.

Parágrafo segundo - O acompanhamento de todo o processo eleitoral será realizado por uma comissão eleitoral constituída de 3 (Três) alunos indicados pela Assembléia Geral, o presidente em exercício ou seu representante legal, e um aluno representante indicado por cada chapa concorrente;

Parágrafo terceiro - A mesa receptora será formada pela comissão eleitoral.

ARTIGO 18 – A apuração se dará da seguinte forma:

- I - A apuração far-se-á logo após o encerramento da votação, pelos membros componentes da mesa receptora, e dois representantes da Diretoria Técnica Acadêmica da UNESP – Jaboticabal;
- II - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos;
- III - A chapa mais votada somente será proclamada eleita se a porcentagem dos que votaram tiver atingido o mínimo de cinquenta por cento, mais um de eleitores;
- IV - Não havendo sido atingido o quorum acima estabelecido, será convocada nova eleição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da primeira eleição;
- V - Não havendo quorum também no segundo pleito, será convocada assembléia geral onde será eleita a nova gestão;

VI - Em caso de empate, será convocada nova eleição após 10 (dez) dias, com as mesmas chapas anteriormente inscritas no processo eleitoral e, permanecendo o empate, será proclamada eleita a chapa que tiver a média de idade mais alta;

VII - Finda a apuração, o resultado das eleições será lançado no livro de registro pela mesa eleitoral e proclamado oficialmente por seu Presidente.

Parágrafo primeiro - Salvo se houver recurso, as cédulas serão inutilizadas pelo Presidente da mesa eleitoral quarenta e oito horas após a apuração.

Parágrafo segundo - Verificada qualquer irregularidade durante as eleições, caberá recurso por escrito à mesa eleitoral no prazo máximo de quarenta e oito horas após a apuração.

Parágrafo terceiro - A posse da nova Diretoria e a transmissão de cargos, deverá ocorrer na data estipulada pela Diretoria em gestão, com prazo máximo de 15 dias após o processo eleitoral.

Parágrafo quarto - O escrutínio que apresentar qualquer transgressão aos dispositivos deste Capítulo será anulado.

CAPÍTULO V:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19 - O levantamento de empréstimos, as contratações com encargos sociais e outras operações similares, somente serão permitidos com a aprovação da Diretoria, devendo ser ultimados com a assinatura do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro, conjuntamente.

ARTIGO 20 - Os membros da diretoria são pessoalmente responsáveis pelas obrigações sociais ou não que contraíram em nome do C.A. “WALLACE”, em virtude de ato irregular de gestão.

ARTIGO 21 - Nenhum cargo do C.A. “WALLACE” será remunerado.

ARTIGO 22 - Não é permitido o voto por procuração.

ARTIGO 23 - Nenhum membro poderá concorrer a mais de um cargo eletivo simultaneamente.

ARTIGO 24 - No caso de vacância definitiva de algum cargo, a Diretoria nomeará um sócio para ocupar o cargo vago até o fim do mandato da Diretoria, com posterior aprovação e ciência da assembléia geral.

ARTIGO 25 - São símbolos e logotipos do C.A. “WALLACE” seus atuais logotipos, flâmulas e Distintivos (Anexo 1).

ARTIGO 26 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, pela Assembléia Geral convocada com este fim.

ARTIGO 27 - O mandato de qualquer membro da Diretoria será considerado extinto, no caso de morte ou renúncia expressa ou tácita.

Jaboticabal, 17 de Novembro de 2009

Após o conhecimento e a aprovação de todos os presentes, do devido regimento interno, foram reconhecidos os membros aqui representantes da Diretoria Executiva que são: Presidente: Luiz Flávio José dos Santos, brasileiro, solteiro, universitário, CPF-34401998863, residente à nesta; Vice-Presidente: Tatiana D'Angelo Souza e Silva, brasileira, solteira, universitária, CPF-X, residente à nesta; Secretário: Rômulo Theodoro Costa, brasileiro, solteiro, universitário, CPF-X, residente à nesta; tesoureiro: Breno Furlan Bueno, brasileiro, solteiro, universitário, CPF-X, residente à nesta; Representante de Sala (1º Ano): Thiago Ferreira Rodrigues, brasileiro, solteiro, universitário, CPF-X, residente à nesta; Representante de Sala (2º Ano): Tamiris Iara Vicentini, brasileira, solteira, universitária, CPF-X, residente à nesta; Representante de Sala (3º Ano): André Felipe Fregonesi, brasileiro, solteiro, universitário, CPF-X, residente à nesta; Representante de Sala (4º Ano): Patrícia Cubo, brasileira, solteira, universitária, CPF-X, residente à nesta; Relações Publicas: Danuzia Ambrozio Marques, brasileira, solteira, universitária, CPF-X, residente à nesta; Assessor de Informática: Wagner Cavalari Silva Junior, brasileiro, solteiro, universitário, CPF-X, residente à nesta.

Presidente do Centro Acadêmico “WALLACE WALLACE WALLACE”
Curso de graduação em Ciências Biológicas
UNESP - Jaboticabal

Secretária do Centro Acadêmico “WALLACE WALLACE WALLACE”
Curso de graduação em Ciências Biológicas
UNESP - Jaboticabal

Adriano Marques Gonçalves
Representante da Comissão de Elaboração do Regimento Interno

OBS: Deverá constar em anexo a ATA da Aprovação do REGIMENTO INTERNO com a Assinatura de Todos os presentes.



Anexo 1: Logotipo do Centro Acadêmico Alfred Russel Wallace.